

(CP-1216/39)

Rec. OB 5130/38.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso ex-officio procedente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, relativo à concessão de aposentadoria ao associado Domingos Vieira da Costa, na parte em que a Procuradoria Geral d'êste Conselho opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 13 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que êste Conselho Pleno, em decisão de 8 de setembro ultimo (Rec. OB 4470/38), já teve oportunidade de, julgando embargos idênticos aos dos presentes autos, firmar o princípio de que as aposentadorias de 200\$000 (duzentos mil reais) estão sujeitas aos descontos legais, quando os houver, sendo, portanto, procedentes os embargos da Procuradoria Geral;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos de fls. 64, para, embora confirmando a concessão do benefício, determinar que o Instituto efetue, no respectivo quantum, os descontos legais, tendo em vista o cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1939.

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
- a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 11/11/39